

**LEI Nº 5.690/2016**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição de obras culturais literárias de qualquer área de conhecimento nas estantes da livraria e bibliotecas do município de Cariacica e da outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a exposição, com prioridade, nas estantes das livrarias e bibliotecas, das obras culturais literárias de qualquer área do conhecimento, de autores residentes no Município de Cariacica há mais de 05 (cinco anos) anos.

**Parágrafo único.** Nas estantes serão divulgadas as obras que não afrontem a moral e os bons costumes e que estejam devidamente legalizadas e registradas nos órgãos competentes.

**Art. 2º** Nas estantes onde as obras literárias ficarem expostas deverá constar, em específico destaque, o título: "Autores de Cariacica".

**Art. 3º** A livraria, que use de catálogo ou qualquer outro meio de divulgação de venda, deve fazer constar, em prioridade, as obras de autores locais, para comercialização.

**Art. 4º** As livrarias e as bibliotecas, em atividade, terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para procederem à devida adaptação.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, sanção administrativa na forma de multa diária, no valor de 25 (vinte e cinco) Unidades de Referência do Município, a partir da data do auto de infração.

**Art. 6º** Os valores que por ventura forem arrecadados provenientes desta Lei, deverão ser destinados e aplicados em ações desenvolvidas pela Secretaria de Cultura do município.

**Art. 7º** A Administração Municipal tem o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2016.

**ÂNGELO CÉSAR LUCAS**  
Presidente